



DECRETO Nº.008 DE 31 DE MARÇO DE 2010

“ Regulamenta a Lei Municipal nº. 758 de 26 de Outubro de 2009, que “Dispõe sobre a Criação de Empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, e em conformidade as disposições contidas nos §§1º e 2º, do art. 1º e § 3º do art. 7º, da Lei Municipal nº. 758, de 26 de Outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Regulamentada através deste Decreto, a Lei Municipal nº. 758, de 26 de Outubro de 2009, na qual “Dispõe sobre a Criação de Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias e dá outras providências”, em atendimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º e no §3º do art. 7º, da referida Lei.

Art. 2º- Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da república, combinado com o disposto na Lei Federal nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006, e em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº. 758, de 26/10/2009, foi criado na estrutura funcional da Administração Pública do Município de Francisco Badaró, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, o emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, destinado ao cumprimento das atribuições definidas na referida Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º- A investidura aos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, referidos no artigo anterior será feito mediante a realização de Processo Seletivo Publico de Provas e Títulos, regido pelas normas gerais de Direito, prática consuetudinária na espécie, Emenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

Constitucional n.º. 51/2006, Lei Federal n.º. 11.350/2006, Regras Normativas do Ministério da Saúde, Lei Municipal n.º. 758 e o Decreto Municipal n.º. 0008/2010, que regulamenta a matéria no âmbito municipal.

Art. 4º - A Seleção Pública será organizada e executada por empresa a ser contratada pelo município, em conformidade com a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas posteriores alterações.

Art. 5º - Para os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, submetem-se ao Regime Geral de Previdência, disciplinado pelas Leis Federais n.º. 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/1991, sendo-lhes vedadas à aplicação da legislação pertinente aos serviços públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 1º, do art. 1º da Lei 758/09.

Art. 6º - A Contratação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate à Endemias – ACE, será realizado através de processo seletivo público de provas e títulos, conforme disposto no art. 3º deste Decreto, c/c o § 2º da Lei Municipal n.º.758/009, com base nos seguintes critérios estabelecidos abaixo e dispostos da seguinte forma:

§ 1º - DA SELEÇÃO – O processo seletivo constará de duas etapas, através da publicação de edital de seleção pública, de ampla divulgação para conhecimento de todos, contendo os seguintes critérios:

1.0 – PRIMEIRA ETAPA – De caráter eliminatório e classificatório, será constituída de uma PROVA OBJETIVA com 50(cinquenta) questões, perfazendo-se um total de 100 (cem) pontos. A nota desta etapa será a pontuação obtida na prova;

1.1 – O conteúdo da prova objetiva estará relacionado com as atribuições de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias

1.2 bem como os critérios e as condições para participação serão determinados e amplamente divulgados através da publicação do respectivo edital de seleção.

2.0 – SEGUNDA ETAPA - de caráter classificatório, será constituída de uma prova de títulos, cujas especificações e valores atribuídos são apresentados no item 2.1 (segunda etapa).

2.1 – PROVA DE TÍTULOS – A segunda etapa consiste na análise e atribuição de pontuação aos Títulos apresentados, somados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

Experiência Profissional Comprovada, seguindo aos parâmetros definidos na Lei Federal nº. 11.350/2006 e em conformidade com as disposições contidas no edital de seleção.

§ 2º- DA NOMEAÇÃO - Por ocasião da nomeação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as seguintes condições:

- a. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- b. Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- c. Morar na área geográfica do município para qual se inscreveu;
- d. Ter aptidão física e mental para o exercício da função, a ser comprovada por exames médicos realizados pela Prefeitura Municipal;
- e. Haver concluído, com aproveitamento, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

§ 3º- O curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, inscrito na letra e do parágrafo segundo, classifica-se como requisito essencial para a nomeação (ou investidura nos cargos) de ACS e ACE (arts. 6º, II e 7º da Lei 11.350/2006), cuja carga horária compreenderá uma jornada de 40 horas, no qual será promovido gratuitamente pelo Município, aos candidatos aprovados na primeira etapa.

§ 4º- Apenas os candidatos aprovados no processo seletivo e que obtenham aproveitamento no “Curso de Formação Inicial e Continuada” serão nomeados para provimento do cargo ou convocados para serem nomeados pelo município.

§ 5º- Quando convocados, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar, em data a ser divulgada em posterior aviso, os documentos listados abaixo, por meio de cópias xerográficas, devidamente autenticadas em cartório, ou em cópias simples, com a apresentação dos documentos originais:

- a. Carteira de Identidade;
- b. Título de Eleitor e comprovante de votação no último pleito eleitoral;
- c. Documento comprobatório de que está quite com o serviço militar, no caso de candidatos do sexo masculino;
- d. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício da função;
- e. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- f. Comprovante de residência do candidato;
- g. Certificado de conclusão, com aproveitamento mínimo de nota 7,0, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (Arts. 6º- II e 7º da Lei 11.350/2006).



§ 6º- O candidato convocado, que não comparecer no prazo para a nomeação, será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente.

Art. 7º- DAS ATRIBUIÇÕES – São atribuições correspondentes aos cargos dos ACS e ACE, o exercício das atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal, não sendo permitido desvio de função. De acordo com o artigo 3º, parágrafo Único da Lei 11.350/2006.

§ 1º- São Atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS:

- I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua área de atuação;
- II. A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. O registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco às famílias;
- VI. A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

§ 2º- São Atribuições do Agente de Combate à Endemias:

- I. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor de cada ente Federado (Lei Federal nº. 11.350/2006).
- II.

Art. 8º- A jornada de trabalho para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias serão de 08(oito) horas diárias de jornada de trabalho, de segunda a sexta – feira, podendo excepcionalmente, ser convocado aos finais de semana, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Para auxiliar nos trabalhos de Seleção Pública Municipal será formada uma Comissão Especial de Acompanhamento, a ser designada pelo Prefeito Municipal através de Portaria, formada por três servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Badaró –MG, 31 de Março de 2010.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal